PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 12/20, *nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "****AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO****"*

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Índice

Cláusula 1ª - Identificação do Concurso 2
Cláusula 2ª- Entidade adjudicante e Órgão que tomou a decisão e contratar 2
Cláusula 3ª – Peças do procedimento 3
Cláusula 4ª - Órgão competente para prestar esclarecimentos 3
Cláusula 5ª – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais 3
Cláusula 6ª - Concorrentes 4
Cláusula 7ª - Documentos que instruem a proposta 5
Cláusula 8ª - Apresentação de propostas variantes 6
Cláusula 9ª – Prazo e modo de apresentação das propostas 6
Cláusula 10ª - Idioma dos documentos da proposta 7
Cláusula 11ª - Prazo da obrigação da manutenção das propostas 7
Cláusula 12ª - Critério de adjudicação 7
Cláusula 13ª - Análise das propostas 8
Cláusula 14ª - Audiência prévia 8
Cláusula 15ª - Adjudicação 9
Cláusula 20ª - Minuta do contrato 12
Cláusula 21ª - Celebração de contrato 12
Cláusula 22ª – Contagem dos prazos 13
Cláusula 23ª - Despesas e encargos do adjudicatário 13
Cláusula 24ª - Impugnações administrativas 13
Cláusula 25ª - Legislação aplicável 13
ANEXO I 14
ANEXO II 15
ANEXO III 15
ANEXO IV 17

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 12/20, *nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "****AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO****"*

Cláusula 1ª - Identificação do Concurso

1. Concurso público sem publicidade internacional para a **"AQUISIÇÃO *DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO*"**, nos termos definidos no caderno de encargos, e demais documentos patenteados a concurso, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas Declarações de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro, e nº 42/2017, de 30 de novembro.

2. O preço base da prestação é de **€135.000,00** (cento e trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período de 12 meses, com inicio a 01/08/2020, com possibilidade de renovação anual, até ao máximo de duas renovações.

3. Os serviços objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade): **77320000-9** – Serviços de manutenção de campos de desporto, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, qua altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008.

Cláusula 2ª- Entidade adjudicante e Órgão que tomou a decisão e contratar

1. A entidade pública contratante é o Município de Aveiro, representado pela sua Câmara Municipal, sita no Centro Cultural e de Congressos - Cais da Fonte Nova – 3800-200 AVEIRO, com o número de telefone 234 406 300, fax 234 406 356 e endereço eletrónico www.cm-aveiro.pt.

2. A decisão de contratar subjacente ao presente procedimento foi tomada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, datado de 17/06/2020, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos previstos no nº 1 do art.º 36º do CCP.

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 12/20, *nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "****AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO****"*

Cláusula 3ª – Peças do procedimento

1. As peças do procedimento concursal são: o anúncio, o programa do procedimento, o caderno de encargos e os respetivos anexos.

2. As peças do procedimento estão disponíveis para consulta na Divisão de Compras e Património, sita no Centro de Congressos de Aveiro, Cais da Fonte Nova, todos os dias úteis, durante as horas de expediente (das 09H00 às 12H30 e das 13H30 às 17H00), desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

3. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, no endereço Web http://www.acingov.pt.

4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento.

5. Para ter acesso à plataforma, o interessado deve aceder ao endereço www.acingov.pt e preencher o formulário de adesão.

6. Após adesão à mesma, deverá aceder ao respetivo procedimento clicando em "Anúncios", visualizando, assim, toda a informação disponibilizada.

7. Até ao término do prazo para apresentação dos pedidos de esclarecimentos, os interessados poderão solicitar visita de reconhecimento, por escrito, na plataforma eletrónica utilizada para o efeito (AcinGov), aos locais de execução dos trabalhos e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

Cláusula 4ª - Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP.

2. O Júri do concurso é composto por 3 (três) membros efetivos e por 2 (dois) suplentes, nomeados, nomeados pela entidade pública adjudicante, conforme n.º 1 do art.º 67.º do CCP.

3. Ao júri do procedimento concursal compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionado, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do CCP, nomeadamente, a prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a apreciação das propostas, a elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas e a realização do direito de audiência prévia dos concorrentes.

Cláusula 5ª – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do

procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, conforme n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º do CCP.

2. Os esclarecimentos, a que se refere o número anterior, serão prestados pelo Júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, bem como procede às retificações sobre as peças procedimentais.

4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica AcinGov e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência

6. Todas as notificações e comunicações entre a entidade pública adjudicante, o júri do concurso e os interessados, referidos no presente artigo, serão efetuadas através da plataforma eletrónica AcinGov.

Cláusula 6ª - Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento mediante a apresentação duma proposta.

2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, mas os seus membros não podem ser concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5. Não será permitida a alteração na composição do agrupamento concorrente pela substituição, saída ou entrada de qualquer novo membro, sob pena de exclusão do procedimento concursal.

6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas esses, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo.

7. Nenhum concorrente pode figurar em mais do que um agrupamento, nem apresentar-se integrado em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão

Cláusula 7ª - Documentos que instruem a proposta

1. A proposta, é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos do nº 2 do art.º 146º do CCP, com observância das cláusulas técnicas do caderno de encargos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa;

b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, tais como:

i. Proposta contratual total, com referência ao preço contratual anual, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II ao presente Programa, e do qual faz parte integrante, obedecendo ao disposto nas Especificações Técnicas anexas ao Caderno de Encargos;

c) Documentos que contenham as condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidas à concorrência, tais como:

i. Plano de trabalhos elaborado de forma clara e objetiva;
ii. Lista de material mínimo a afetar à prestação de serviços.

2. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente programa, caderno de encargos e demais documentos patenteados a concurso.

3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao seu esclarecimento.

4. Se o concorrente for um agrupamento de empresas, declaração através da qual as empresas que o constituem se comprometem a satisfazer a cláusula 6ª do presente Programa de Procedimento.

5. Os concorrentes devem assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com a Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função ou poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

7. O preço, que não deve indicar o IVA, é indicado em algarismos e por extenso. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito em algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, e em qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

8. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e taxa.

9. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos concorrentes, nos termos do art.º 66º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8ª - Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes nem com alterações ao caderno de encargos, nem serão as propostas objeto de negociação.

Cláusula 9ª – Prazo e modo de apresentação das propostas

1. O prazo para apresentação das propostas é até às 17h00 do décimo-quinto (15º) dia, não se incluindo na contagem o dia da publicação, ao abrigo do disposto no art.º 470.º do CCP, ou seja, **até às 17:00 horas do dia 11/06/2020**, e, em consequência, a abertura terá lugar no primeiro dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas.

2. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por período adequado, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, nos termos do artigo 64.º do CCP.

3. A entrega da proposta e dos documentos que a compõem deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma de contratação pública AcinGov, em http://www.acingov.pt.

4. Os concorrentes devem assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que a compõem, bem como a sua submissão, mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, conforme o disposto na Lei nº 96/2015, de 17 de agostos.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função ou poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

6. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato "ZIP" ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

7. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no art.º 137.º do CCP.

Cláusula 10ª - Idioma dos documentos da proposta

Todos os documentos que constituem a proposta são redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 11ª - Prazo da obrigação da manutenção das propostas

É de 120 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, de acordo com o preceituado no art.º 65.º do CCP.

Cláusula 12ª - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade "Avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar".

2. Após análise das propostas, a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresentar o mais baixo preço para a execução do objeto do presente procedimento com as características e condições constantes do caderno de encargos e demais documentos patenteados a concurso.

3. Em caso de empate na pontuação final das propostas, o critério de desempate é feito mediante Sorteio realizado pelo júri do Procedimento, na presença de um representante de cada um dos concorrentes, da seguinte forma:

- **a)** O nome dos concorrentes cujas propostas estejam empatadas será inscrito num boletim de papel, os quais serão depositados em urna ou em saco de pano ou papel, opacos, de modo a garantir a isenção e a transparência do sorteio;
- **b)** As propostas serão ordenadas de acordo com a ordem de saída de cada boletim, ficando classificada em primeiro lugar a proposta sorteada primeiramente e assim sucessivamente quanto às restantes.

4. Para os efeitos previstos no número anterior, o júri do Procedimento comunica aos concorrentes, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

5. Da sessão realizada é lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

Cláusula 13ª - Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem alguns dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.

2. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação estabelecido na Cláusula anterior.

3. Após análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

4. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das propostas, ao abrigo do artigo 72.º do CCP.

5. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 70.º.

6. Os pedidos do Júri, bem como as respetivas respostas, encontram-se juntos ao processo, são disponibilizados na plataforma eletrónica AcinGov, e notificados, em simultâneo, todos os concorrentes desse facto.

Cláusula 14ª - Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o a todos os concorrentes e concedendo-lhes o prazo de 5 dias úteis para que se pronunciem por escrito, nos termos do artigo 147.º do CCP.

2. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo da audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão

de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência dos motivos previstos no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.

3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia nos termos indicados no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 15ª - Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo júri, escolhendo assim o adjudicatário.

2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica AcinGov, acompanhada do respetivo relatório final de análise das propostas.

3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o concorrente adjudicatário é igualmente notificado para:

- **a)** Apresentar os documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 17º do presente programa, no prazo de 10 dias úteis;
- **b)** Prestar caução de 5%, do valor contratual, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 90.º do CCP, e Anexo IV ao presente;
- **c)** Confirmar no prazo de 5 dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

4. Não há lugar à adjudicação quando:

- **a)** Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- **b)** Todas as propostas tenham sido excluídas;
- **c)** Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- **d)** Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

5. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

6. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

Cláusula 16ª - Documentos de habilitação

1. O concorrente adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica AcinGov, nos termos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro, e no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante da alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, e junto ao presente programa de procedimento como Anexo III;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55º do CCP, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro;

c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

d) Documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar;

e) Comprovativo de registo de Beneficiário Efetivo;

f) Identificação dos representantes do adjudicatário com poderes para outorgar o contrato, tais como: nome, número do cartão de cidadão e validade, e número de identificação fiscal.

2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentado comprovativo de constituição da empresa, conforme exigido na cláusula 6ª do presente programa, bem como todos os demais documentos exigidos no nº 1 da presente cláusula, referentes a todos os seus membros.

3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada que prevalece sobre os originais.

4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

6. O prazo de supressão e irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de 2 dias úteis, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 123.º do CCP.

Cláusula 17ª - Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual anual, nos termos do art.º 90º do CCP.

2. Cada renovação do contrato será condicionada à prestação de nova caução para o respetivo período de vigência.

3. A caução deve ser prestada:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do modelo constante do Anexo IV ao presente Programa de Procedimento, e que dele faz parte integrante; ou

b) Mediante Garantia Bancária ou Seguro-Caução, nos termos do modelo constante do Anexo IV ao presente programa de procedimento, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 18ª - Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

2. No prazo de 10 dias úteis fixado para o efeito;

a) No prazo que lhe for fixado quando se tratar de documento de habilitação que lhe venha a ser exigido nos termos do nº 8 do art.º 81º do CCP;

b) Redigidos em língua portuguesa ou, quando for o caso, acompanhados da tradução devidamente legalizada.

3. Quando as situações referidas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, conceder-se-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, também, a caducidade da adjudicação.

5. Caduca igualmente a adjudicação se o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos na cláusula 17ª do presente, a caução que lhe for exigida, e não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do nº 3 da Cláusula 15ª deste programa, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação que lhe for concedida para o efeito.

6. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, de cada uma das entidades adjudicantes, adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 19ª - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

Todos os concorrentes são notificados na plataforma, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação e de que se encontram disponíveis para consulta na plataforma eletrónica.

Cláusula 20ª - Minuta do contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, é notificada ao(s) adjudicatário(s), a qual se considera aceite por este quando haja aceitação expressa ou quando dela não reclame nos 5 dias subsequentes á respetiva notificação.

2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos nos termos do nº 2 do artº 99º do Código dos Contratos Públicos.

3. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

5. Os ajustamentos que tenham sido aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 21ª - Celebração de contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

2. O Município de Aveiro comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3. Para além dos casos previstos na cláusula 18.ª deste programa de procedimento, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso do adjudicatário ser um

agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no nº 6 da cláusula 6.ª deste programa.

4. No caso previsto no número anterior a entidade adjudicante adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

5. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no número 1 desta cláusula, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

Cláusula 22ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no procedimento, contam-se nos termos previstos nos artºs 470º e 471º Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23ª - Despesas e encargos do adjudicatário

Constituem despesas e encargos do concorrente adjudicatário as despesas inerentes à apresentação de caução, redução do contrato a escrito, e submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, caso seja aplicável.

Cláusula 24ª - Impugnações administrativas

As impugnações administrativas dos atos pré-contratuais – decisões administrativas e peças do procedimento – deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante AcinGov.

Cláusula 25ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2016, de 30 de outubro, e n.º 42/2017, de 30 de novembro.

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 12/20, *nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "****AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO****"*

ANEXOS

ÍNDICE

I. Modelo da Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57º do Código dos Contratos Públicos e alínea a) do nº 1 da Cláusula 7ª deste Programa de Procedimento.

II. Modelo da Declaração com indicação do preço contratual, a que se refere a subalínea i) da alínea b) do nº 1 da Cláusula 7ª deste Programa de Procedimento

III. Modelo da Declaração de Habilitação, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81º do Código dos Contratos Públicos e alínea a) do nº 1 da Cláusula 14ª deste Programa de Concurso

IV. Modelos da Caução, a que se refere a Cláusula 17ª deste Programa de Procedimento

ANEXO I
Modelo da Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de encargos

[artigo 57º, n.º 1, alínea a)]

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede, ou no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromissos de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as sua cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) .....

b) .....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo da Declaração com indicação do preço contratual

..... (firma, sede, objeto social), depois de ter tomado conhecimento do procedimento por concurso público nº ...../20, que tem por objeto a "**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO", a que se refere o a que se refere o anúncio de procedimento nº 6735 datado de 26/06/2020, obriga-se a celebrar e executar o contrato em conformidade com o respetivo Caderno de Encargos e seus anexos, pelo preço contratual de Euros _____, (numerário e extenso), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, nos termos do disposto nos artigos 60º e 97º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa de ……% no montante de …….. € (numerário e extenso).

Preço contratual anual …….. euros (numerário e extenso)

Plano de trabalhos elaborado de forma clara e objetiva: ……..

Lista de material mínimo a afetar à prestação de serviços: ……..

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial, e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data: ……. / …….. / ……..

Assinatura: ……(do ou dos responsáveis da firma)

ANEXO III

Modelo da Declaração de habilitação

[artigo 81º, nº 1, alínea a)]

1 - …… (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) …… (firma, número de identificação fiscal e sede, ou no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de …… (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromissos de honra, que a sua representada (2) se não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica …… como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se

encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco ....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da Câmara Municipal de Aveiro, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..... (extenso e algarismos), correspondente a ..... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a ..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela, a Câmara Municipal de Aveiro, vai outorgar e que tem por objeto a execução do contrato referente à "**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO"**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88º a 90º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Aveiro sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária.

Data, assinatura e selo branco do Banco

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A Companhia de Seguros ....., com sede em ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da Câmara Municipal de Aveiro, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ..... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..... (extenso e algarismos), correspondente a ..... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a ..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela, a Câmara Municipal de Aveiro, vai outorgar e que tem por objeto a execução do contrato referente à **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO**", nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88º a 90º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes á primeira solicitação da Câmara Municipal de Aveiro sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à Câmara Municipal de Aveiro quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até que seja expressamente autorizado o seu cancelamento pela entidade beneficiária.

Data, assinatura e selo branco da entidade seguradora.

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 12/20, *nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "****AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO****"*

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai ..... , com sede em ....., na freguesia/concelho de ..... contribuinte nº ....., depositar na ..... (sede, filial, agência ou delegação) da ..... (instituição) a quantia de ..... (numerário e extenso) como caução exigida para a execução do contrato referente à **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO"**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88º a 90º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Aveiro, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data e Assinatura